

ORIENTAÇÕES DOS REQUISITOS DE “SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE” (SSMA)

Esses Requisitos se aplicam aos CONTRATOS de Serviços firmados entre a Oxiteno S.A. Indústria e Comércio e/ou suas Subsidiárias, doravante designadas (“CONTRATANTE”) e a empresa (“CONTRATADA”).

1. OBJETIVO

- 1.1.** Apresentar os requisitos de Saúde, Segurança e Meio Ambiente (SSMA), que a **CONTRATADA** deverá cumprir em sua totalidade para atendimento ao CONTRATO e conhecer as diretrizes e os procedimentos de SSMA a serem seguidos por empreiteiras, prestadores de serviços temporários e terceirizados, dentro das Unidades Industriais da **CONTRATANTE**.
- 1.2.** Para cumprimento das exigências abaixo descritas depois de firmado o CONTRATO e antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** através de seu Representante Legal, Responsável Técnico e pelo Técnico e ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, deverá reunir-se com os representantes da Segurança Industrial e o Gestor dos serviços da **CONTRATANTE**, para apresentação da documentação solicitada, esclarecimentos ou dúvidas que julgar necessários e tomar ciência dos procedimentos internos da Unidade Industrial, para conduta de seus funcionários e representantes.

2. LEGISLAÇÕES

2.1. Normas Regulamentadoras

A Contratada deverá atender obrigatoriamente todas as Normas Regulamentadoras - NR's, emitidas pela Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo estar sempre atualizada e em conformidade com a legislação vigente, onde destacamos a principais:

- NR-01 - Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR
- NR-04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho
- NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA
- NR-06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
- NR-09 - avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos;
- NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em eletricidade
- NR 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais
- NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos
- NR 13 - Caldeiras, vasos de pressão e tubulações e tanques metálicos de armazenamento
- NR 14 - Fornos
- NR 15 - Atividades e operações insalubres
- NR 16 - atividades e operações perigosas
- NR 17 - Ergonomia
- NR 18 - Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção
- NR 20 - Segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis (treinamentos)
- NR 21 - Trabalhos a céu aberto
- NR 23 - Proteção contra incêndios
- NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho
- NR 25 - resíduos industriais
- NR 26 - Sinalização de Segurança
- NR 27 - registro profissional do técnico de segurança do trabalho (revogada)
- NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.
- NR 35 - Trabalho em Altura.

3. MEDICINA DO TRABALHO

- 3.1. A contratada deverá apresentar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme requerido na NR 07 e atender a NR17, adaptando-as ao ambiente da **CONTRATANTE** para adequação desses documentos conforme os riscos e controles médicos necessários, em razão da exposição de seus funcionários no cumprimento das atividades para qual foram contratados.
- 3.2. Todos os funcionários e representantes da Contratada deverão possuir o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, conforme Portaria 3214 de 08/06/78 - CLT, dentro do prazo de validade, devidamente atestado por médico do trabalho habilitado pelo CRM e com sua devida identificação.
- 3.3. O ASO deverá conter todos os riscos estabelecidos no PGR e PCMSO, conforme Função e atividade a ser realizada. Ter todos os campos preenchidos e assinado. Deverá constar a aptidão para função e para as atividades específicas
- 3.4. A Contratada antes de iniciar suas atividades, deverá informar ao Serviço Médico da **CONTRATANTE**, qual o Plano médico utilizado pela empresa e hospital de apoio. Em situações em que a empresa não disponibilize plano médico, em casos de acidente, a Contratante encaminhará o prestador de serviço para Hospital mais próximo para atendimento médico particular e os custos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4. SEGURANÇA INDUSTRIAL

4.1. Documentação Solicitada

Após assinatura do CONTRATO a **CONTRATADA** deverá alinhar com o Gestor do CONTRATO da **CONTRATANTE**, em até 10 dias da data pré-agendada para integração dos funcionários, toda a documentação relacionada no item 4.1.1, e também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

4.1.1. Documentos:

- PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos (NR-1);
- LTCAT - Laudo Técnico da Condições Ambientais do Trabalho
- PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7);
- PCA – Programa de Conservação Auditiva (NR-7), quando aplicável;
- PPR – Programa de Proteção Respiratória (NR-7), quando aplicável;
- EPI – Relação de EPI/EPC por função e comprovante de entrega de todos os EPIs que o funcionário utilizará em função das atividades previstas. Neste comprovante deve conter: Descrição do EPI, Número de Certificado de Aprovação (CA), Data de validade do Certificado de Aprovação (CA), data de validade do EPI e assinatura do funcionário comprovando o recebimento.
- EPI - Comprovação de treinamento para o uso de Equipamentos de Proteção Individual, com Certificado de Aprovação (NR-6);
- CIPA - Ata da Instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, com registro na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) – (NR-5), quando aplicável, ou comprovação de realização de curso da CIPA para o representante legal.
- PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (NR-18) quando aplicável;
- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional (NR-7);
Certificado dos treinamentos obrigatórios conforme função e atividade a ser executada, exemplo: NR 10; NR 11, NR 33, NR 35 - Formação e Reciclagem.
- Documentos que comprovem o registro dos funcionários e função (carteira de trabalho e Cadastro de registro do funcionário)

OBS.: os treinamentos previstos na NR 20 são obrigatórios a todos os prestadores de serviços conforme função e atividade que será realizada. Deverá ser alinhado com o Gestor de Contrato a Classificação da planta contratante;

4.1.2. Atendimento aos requisitos de SSMA estabelecidos pela **CONTRATANTE**:

As empresas “**CONTRATADAS**”, ao formalizarem contrato de prestação de serviço para a **CONTRATANTE**, deverão cumprir na íntegra a legislação de segurança e saúde do país, estado e convenção coletiva de classe, bem como “**todos os procedimentos internos da empresa CONTRATANTE**”.

4.1.3. Programa de SSMA incluindo:

- Indicadores e metas de desempenho de prevenção de acidentes com e sem afastamento
- Índice de absenteísmo e Homem Hora Trabalhada (HHT) referente funcionários alocados aos serviços prestados
- Programa de treinamento e desenvolvimento;
- Programa de controle e gestão de uso de EPI's;
- Controle dos CA's dos EPI's.
- Programa de segurança comportamental
- IPV – Índice de Prevenção de Valor (se a empresa tiver nota abaixo de 70%, isto implicará em multa contratual, a ser definida pela GECEM. Se a média anual ficar acima de 95%, implicará em uma bonificação no contrato (a ser definida pela GECEM).

4.1.4. Outros requisitos de responsabilidade da Contratada:

- Assinatura do Termo de Compromisso para Responsabilidade Social.
- Registro de Qualificação dos Profissionais envolvidos
- Infraestrutura adequada (refeitório, vestiário, sanitários, bebedouros, etc), quando aplicável.

4.1.5. A **CONTRATADA** deve obrigatoriamente manter nos seus canteiros de obras e frentes de trabalho localizados nas dependências da **CONTRATANTE**, Profissionais Capacitados em Segurança (Técnicos ou Engenheiros), com a finalidade de promover a prevenção de acidentes, a saúde e integridade do trabalhador conforme critérios abaixo:

Empresas Contrato Fixos (> = 30 dias)		
Nº Funcionários	Carga Horária/Mês	Presença do Profissional de Segurança na Planta (Dias/Mês)
1 - 10	8	1
11 - 20	32	4
21 - 29	128	16
>= 30	240	20
Obs.: A cada grupo de 30 funcionários a mais, acrescentar um Profissional de Segurança que deverá permanecer juntos na condução das atividades.		
Empresas Contrato Temporários (< 30 dias)		
Nº Funcionários	Dias trabalhados	Presença do Profissional de Segurança na Planta (Horas/Mês)
<10	1 - 10	0
11 - 20	11 - 20	16
> 20	21 - 30	24
Obs.:		
1- Para estabelecer a necessidade de Profissional de Segurança deverá ser considerado a variável (Nº Funcionários ou Dias trabalhados) mais restritiva;		
2 - Em caso de Parada de Manutenção deverá ser usada a tabela de empresa FIXA independente do tempo de duração dos trabalhos;		
3 - A vista do Técnico de Segurança para reunião de Gestão de Requisitos Legais não exige a presença do técnico conforme hora homem trabalhada nesta tabela;		

4.1.6. A **CONTRATADA** com contrato fixo nas unidades da **CONTRATANTE**, deverá implantar uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, para auxiliar na prevenção de ocorrências. Nos países onde não houver legislação específica sobre o assunto, deverá adotar as práticas utilizadas na legislação Brasileira.

4.1.7. Para que a **CONTRATADA** possa cumprir o disposto neste item em relação ao ASO, PCMSO e PGR, a **CONTRATANTE** informará, casos exista, os riscos específicos conforme atividades a ser realizada. As Avaliações quantitativas dos riscos aos quais os prestadores estarão expostos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.2. Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

4.2.1. A **CONTRATADA** deve fornecer obrigatoriamente a seus funcionários **todos os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's** necessários às operações, conforme atividade e os dispostos na NR 06 da Portaria N.º 3214 do MTE. Deve orientá-los sobre a obrigatoriedade da utilização e fiscalizar a sua correta utilização, mantendo controle de entrega. Deverá manter um estoque suficientes de EPI's/EPC's para que seja substituído imediatamente quando necessário. Atenção especial aos seguintes itens:

- Capacete tipo "B"
- Óculos tipo ampla visão contra respingos,
Para os funcionários que necessitem de óculos de segurança com lentes corretivas, o fornecimento é de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;
- Botina com biqueira de material não condutível de energia
- Protetor auditivo tipo concha com atenuação mínima de 20 dB(A)
- Uniforme manga longa resistente a abrasão (não é permitido o uso de camisa social).

4.2.2. Todos os EPI's necessários deverão estar em bom estado de conservação e deverão ter suas especificações de acordo com as exigências legais e procedimentos internos da **CONTRATADA** e certificações comprovados por entidades específicas, devendo estar dentro do prazo de validade.

4.2.3. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE** poderá testar aleatoriamente, qualquer EPI utilizado pela **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** também se coloca à disposição para orientar sobre locais que realizem testes oficiais com certificado de aferição.

4.2.4. A **Similaridade do Equipamento de Proteção Individual**, com objetivo de sanar dúvidas ou inconsistências antes da aquisição do EPI (capacete, óculos, botas, uniformes etc.), poderá ser verificada junto a Segurança Industrial da **CONTRATANTE**, a fim de definir a qualidade e parâmetros legais dos EPI's, evitando não conformidades na especificação e aquisição e posterior necessidade de troca dos materiais.

4.2.5. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela fiscalização, gestão de entrega e devolução, treinamento (com a sua efetividade), controle da certificação e do uso efetivo dos EPI's adequados por função e atividade, com intuito da prevenção de Acidentes de Trabalho.

NOTA 1: Nenhuma exceção será feita à **CONTRATADA** que a induza ou autorize a execução de serviços sem a total segurança ou sem o atendimento aos itens acima expostos.

NOTA 2: Não se admite o trabalho de empregados usando tênis, sandálias ou semelhantes, bem como o trabalho de pessoas sem camisa ou de bermudas. A **CONTRATADA** cujo empregado não estiver fazendo uso correto do EPI terá seu trabalho suspenso até a correção da irregularidade. Em caso de reincidência, o empregado será retirado da área, ficando a responsabilidade a cargo da **CONTRATADA**.

Tipos de EPI's:

DENOMINAÇÃO	ATIVIDADES OU USOS
Capacete de Segurança Nível B	Queda de objetos, golpes e batidas contra e choque elétrico
Óculos de Segurança com proteção lateral.	Danos físicos aos olhos.
Óculos ampla visão com proteção contra respingos.	Danos físicos aos olhos e queimaduras químicas.

Máscara (ELMO) para soldador (solda elétrica).	Danos físicos aos olhos e face, contra radiações.
Óculos para soldador (solda oxiacetilênica) e ajudante.	Danos físicos aos olhos.
Protetor facial de plástico, policarbonato, (acrílico) com estrutura de alumínio, acoplado ao capacete/suporte de cabeça para Oficinas.	Danos físicos aos olhos e face.
Capuz para jateamento.	Danos físicos aos olhos, face, pescoço, originados por partículas sólidas.
Protetor auricular tipo concha ou de inserção.	Danos físicos aos ouvidos contra ruídos de impacto ou intermitente acima de 85dB(A).
Luva de raspa cano médio.	Manuseio de peças pesadas - serviço de solda.
Luva de raspa cano curto.	Manuseio de peças pesadas.
Luva de vaqueta.	Manuseio de peças pequenas.
Luva de borracha para eletricista, alta voltagem.	Serviços de eletricidade (Subestação).
Luva de Neoprene.	Manuseio de tintas e solventes.
Luva de PVC.	Ácidos de Álcalis.
Luva de Kevlar.	Manuseio de peças quentes.
Manga de raspa.	Serviço de solda (Soldadores).
Manga de Kevlar.	Serviço de alta temperatura.
Luva de látex.	Serviços finos onde o tato é de fundamental importância.
Manga de PVC.	Manuseio de Ácidos e Álcalis.
Bota de couro com biqueira de material resistente a impacto, não condutor de energia, cabedal hidrofugado e solado tipo antiderrapante	Serviços gerais de manutenção, leves ou pesados ou de fabricação (área industrial)
Bota de borracha cano médio	Serviços com produtos químicos ou úmidos
Botas de borracha cano longo	Serviço de escavações onde a presença de água, ácidos ou álcali atinja grande parte das pernas
Perneiras de raspa com alma de aço ou tirantes para amarrar	Serviços de solda ou corte
Avental de raspa.	Serviço de solda ou corte.
Avental de PVC ou Trevira.	Manuseio de produtos químicos, lavagem de peças, entamboramento, etc.
Uniforme característico da CONTRATADA com mangas compridas.	Uso de todas as atividades. 1. Não deve ser de tecido sintético ou plástico nas áreas inflamáveis. 2. Nas áreas de corrosivos, deve ser de tecido Nomex e/ou antiácido.
Capa de chuva.	Intempéries. Obs.: Não serve como proteção contra agentes químicos.
Cinto de segurança tipo paraquedista com duplo talabarte.	Serviços em altura (acima de 1,8 metros).
Máscara autônoma	Serviços onde haja risco de exposição a agentes tóxicos onde o teor de O ₂ está abaixo de 19,5% com presença de aerodispersóides e abrasivos
Traje antiácido (contra respingos)	Serviços com produtos químicos ou agressivos
Traje de aproximação	Proteger o homem contra radiações térmicas (fogo)
Capuz antiácido	Proteção da face, cabeça e pescoço contra respingos de produtos químicos
Capuz de PVC com visor para produtos ácidos ou álcalis.	Proteção à face, cabeça e pescoço, originados por produtos químicos

Proteção respiratória com filtro químico/mecânico.	Serviços em atmosfera com concentração de contaminantes específicos e teor de oxigênio acima de 19,5%
Máscara com adução de ar (ar mandado)	Serviços espaço confinado onde o teor de O ₂ está abaixo de 19,5% ou com presença de aerodispersóides ou abrasivos
Traje de saneamento	Serviços de drenagem de esgotos, rios, poços, limpeza de fundos de reservatórios etc.

5. MEIO AMBIENTE

5.1. A CONTRATADA compromete-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento da Legislação Protetora do Meio Ambiente, em especial a Lei n° 9605/98;
- b) Acondicionar, adequadamente, qualquer tipo de resíduo gerado pela sua atividade obedecendo a critérios técnicos e determinações legais e destiná-los, conforme orientação da **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao meio ambiente, seja por ação e/ou omissão de seus empregados, prepostos, fornecedores, enfim, por qualquer pessoa sob sua responsabilidade;
- d) Arcar com toda e qualquer despesa decorrente do ato lesivo ao meio ambiente;
- e) Assumir publicamente a sua responsabilidade, sempre preservando a **CONTRATANTE**, sob pena de indenizá-la pelo dano causado a sua boa imagem.
- f) Assegurar que os aspectos e impactos ambientais significativos de suas atividades sejam identificados, controlados e conhecidos e que as pessoas cujo trabalho possa causar impacto ambiental significativo sejam competentes para realizar as tarefas para as quais foram designadas.
- g) Fornecer a relação de todos os produtos químicos e perigosos que serão utilizados nos serviços. A lista deve possuir: nome comercial do produto, nome, endereço e telefone de contato do fabricante, local onde será utilizado, finalidade e quantidade estimada em uso;
- h) Apresentar e manter em arquivo a Ficha de Segurança de Produtos Químicos /Ficha de Dados de Segurança (FISPQ / FDS) de todos os produtos químicos que serão utilizados nos serviços;
- i) Rotular todos os recipientes de produtos químicos em conformidade com a legislação aplicável;

6. INTEGRAÇÕES / TREINAMENTO INTERNO

- 6.1. Antes de iniciar as atividades, todos os empregados da **CONTRATADA** deverão participar de uma Integração de SSMA com os seus devidos responsáveis. Não será permitido o início das atividades sem que a Integração seja realizada.
- 6.2. O responsável da **CONTRATADA** deverá encaminhar seus funcionários ao SSMA da **CONTRATANTE**, para a realização da Integração de Segurança em data e horário pré-agendado com a respectiva Unidade.
- 6.3. Deverá ser informada à **CONTRATANTE** com antecedência, lista com dados dos profissionais (nome completo, documento de identificação e função), que participarão da Integração para agendamento prévio.
- 6.4. Os profissionais da **CONTRATADA** que integram o quadro para prestarem serviços no interior da **CONTRATANTE**, somente estarão autorizados a ingressarem nas Unidades Industriais após passarem por integração básica de segurança.
- 6.5. Para participar da Integração de Segurança, todos os documentos previstos no Anexo 1 do procedimento deverão estar validados pela **CONTRATANTE** (auditoria realizada através de empresa contratada);
- 6.6. Considerar a disponibilidade de 1 dia (8 horas) da equipe executante do serviço para a realização de integração de segurança, alinhamento do serviço e preparação.
- 6.7. A validade da integração é determinada por cada Unidade Industrial conforme procedimento interno, podendo o profissional da **CONTRATADA** ser convocado para realizar nova integração a qualquer tempo, a

critério da **CONTRATANTE**, por motivos como desvios, acidentes ou incidentes verificados no decorrer da prestação do serviço.

7. INÍCIO DOS TRABALHOS

- 7.1.** O início dos trabalhos na área industrial somente estará autorizado após emissão do documento de ART – Análise de Risco da Tarefa e “Permissão de Trabalho” (PT), regidos por procedimentos internos das unidades industriais.
- 7.2.** A PT e ART são documentos internos da **CONTRATANTE**, sobre os riscos dos serviços da área de atuação, sendo expedido por profissionais específicos da **CONTRATANTE** ou profissional da **CONTRATADA** formalmente habilitado e treinado para essa tarefa.
- 7.3.** Recorrer ao responsável pelo CONTRATO ou o profissional por ele designado, sempre que existirem dúvidas a respeito da realização dos serviços; nenhum trabalho deverá ser iniciado em caso de dúvida.

8. TÉCNICOS / PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

- 8.1.** São considerados responsáveis pela implantação e cumprimento das exigências constantes neste documento:
 - a) O Gestor do CONTRATO responsável pela execução dos trabalhos, por parte da **CONTRATANTE**;
 - b) O Preposto designado pela **CONTRATADA**;
 - c) O Técnico de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**, por averiguar e intervir se necessário na área onde serão executados os serviços e ministrar integração de segurança;
 - d) O Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, conforme exigências da legislação em vigor e autorizados pela **CONTRATANTE**;
 - e) O Responsável Técnico e Proprietários da **CONTRATADA** responsáveis pelos fornecimentos e disponibilização dos materiais e infraestrutura;
 - f) Gestor do CONTRATO, técnico ou profissional habilitado da **CONTRATANTE**, autorizado pela Segurança Industrial, em ministrar a integração fora das datas e horários pré-estabelecidos pelas unidades.
- 8.2.** Tais profissionais terão responsabilidades através de comunicação escrita ou verbal, para determinar os serviços e/ou obrigações necessárias para o cumprimento das normas/procedimentos de segurança.
- 8.3.** Todos os profissionais mencionados, obrigatoriamente, deverão ter cumprido na íntegra todas as exigências constantes neste documento.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Identificação

9.1.1. Todos os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar identificados através de crachás com foto, nome do funcionário e função, devendo ser usado constantemente afixado em local visível. Caso não seja verificada sua utilização, poderá ser solicitado apresentá-lo a qualquer momento;

9.1.2. Conforme os Procedimentos Internos de cada unidade industrial, será apresentada a forma de controle para entrada, saída e identificação dos profissionais que atenderão todas as exigências de SSMA destacadas neste documento, bem como o controle da validade da integração.

9.2. Uniforme

9.2.1. Todos os profissionais da **CONTRATADA**, cujo trabalho seja desenvolvido na área industrial ou oficinas, deverão estar uniformizados, com a perfeita indicação do nome da empresa **CONTRATADA** e nome do funcionário,

9.2.2. Os uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA** às suas expensas, padronizados entre si, devendo ser de mangas longas de materiais resistentes a abrasão (proibido o uso de camisa social).

9.2.3. Nota: Para serviços profissionais em função que possuem legislação própria sobre uniformização, deverão ser respeitadas as normas vigentes, como exemplo a NR 10 para trabalhadores em eletricidade.

9.2.4. Para tarefas nas áreas de processo com risco de exposição a altas temperaturas ou flash, as vestimentas confeccionadas em material sintético ou plástico são terminantemente proibidas.

9.3. Treinamento

9.3.1. A **CONTRATADA** deverá treinar às suas expensas, todo o seu efetivo, referente à saúde, segurança e higiene industrial, prevenção, combate e controle às emergências, riscos de cada tarefa, primeiros socorros e meio ambiente.

Todas as empresas contratadas que forem realizar atividades operacionais/manutenção mecânica, elétrica, instrumentação, civil, caldeiraria etc., deverão **ter entre as suas equipes**, um ou mais **funcionários treinados para desempenhar a função de Executante Líder**;

9.3.2. Os treinamentos serão realizados fora das dependências da **CONTRATANTE**, sem prejuízo dos serviços objetos do CONTRATO baseando-se nas características de riscos da **CONTRATANTE**;

9.3.3. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de testar o aprendizado e em caso de resultado negativo, impedir que o(s) empregado(s), desconhecendo a matéria acima, trabalhe(m) em sua área industrial. Em persistindo tal situação, a **CONTRATADA** poderá ter o seu CONTRATO cancelado.

A realização do treinamento deverá ser registrada em lista de presença e Certificado conforme estabelece a legislação (Normas Regulamentadoras)

9.4. Refeição

9.4.1. As refeições dos funcionários serão feitas em local apropriado e previamente estabelecido pela **CONTRATANTE**, não sendo permitido aos funcionários tomarem qualquer tipo de refeição no canteiro de obras ou área industrial.

9.5. Vestiários, Sanitários e Refeitórios.

Nos casos em que não for autorizada a utilização das instalações da **CONTRATANTE** para acomodação dos funcionários e refeições, a **CONTRATADA** deverá atender a NR 24 e respeitar as orientações abaixo:

9.5.1. Caso a **CONTRATADA** necessite montar infraestrutura para atendimento a vestiários, sanitários e refeitórios, ou um deles especificamente, deverá proceder como preconizado na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislações complementares, devendo essas instalações serem previamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como o local para a instalação.

9.5.2. Independente da utilização de estrutura própria das instalações da **CONTRATANTE** ou a montada pela **CONTRATADA** deverá ser mantida a ordem, limpeza, higiene, condutas respeitosas e segurança.

9.5.3. Os objetos descartáveis, resíduos, entulhos etc., deverão ser removidos e colocados em locais/recipientes previamente designados cujas retiradas serão feitas automaticamente pela **CONTRATANTE**.

9.6. Canteiros

9.6.1. A implantação de canteiros de obras deverá ter seu layout e equipamentos previamente aprovados pela **CONTRATANTE**.

9.6.2. Qualquer irregularidade que venha a se constituir em "condições ambientais de insegurança", que possam colocar as instalações em risco, será interdita. Os canteiros poderão ser vistoriados a qualquer momento pela **CONTRATANTE**.

10. OCORRÊNCIAS ACIDENTES E INCIDENTES

10.1. Para casos de acidentes, a **CONTRATADA** deverá observar, dentre outras obrigações, as que seguem:

- a) Comunicar imediatamente à área de SSMA da **CONTRATANTE** ou ao responsável pelo turno sobre qualquer acidente ou incidente que ocorra no estabelecimento da **CONTRATANTE**. Posteriormente à comunicação deverá ser enviado relatório o mais detalhado possível, ao mesmo destinatário;
- b) Comunicar imediatamente à área de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da **CONTRATANTE** ou ao responsável pelo turno os casos de incêndio, explosão ou potencial explosão, necessidade de atendimento de primeiros socorros, vazamentos de produtos líquidos, sólidos ou gasosos e parada de algum equipamento crítico;
- c) Para acidentes com ou sem afastamento, deve ser emitida CAT (comunicação de acidente do trabalho), e encaminhar ao INSS em 24 horas, conforme OS 621/99 do INSS.
- d) Informar a área de Saúde, Segurança e Meio Ambiente, por escrito, assistência médica credenciada para prestar atendimentos de urgência a seus empregados antes de iniciar as atividades.
- e) Em caso de acidentes de trabalho com afastamento, comunicar o retorno de seu empregado para a **CONTRATANTE**, por escrito;
- f) Apresentar à **CONTRATANTE** até o quinto dia útil de cada mês, as Comunicações de Acidente de Trabalho/Laudo de Exames Médicos (CAT/LEM) referentes aos acidentes com ou sem afastamento do mês anterior e a Planilha de Estatística de Acidentes. Caso o CAT/LEM ou a Planilha de Estatística de Acidentes não sejam apresentados no prazo estabelecido, o pagamento a vencer será prorrogado por tantos dias quantos forem os dias de atraso, tomando como base a data do vencimento da fatura;
- g) Participar, sempre que convocado, através do seu preposto, de reuniões para análise e investigação de acidentes.

10.2. Em caso de ocorrência de acidente, a **CONTRATADA** deverá seguir as orientações constantes nos Procedimentos Internos das Unidades Industriais, com referência ao acionamento da ambulância, encaminhamento do acidentado ao serviço médico, registro da ocorrência e como proceder fora do horário administrativo.

10.3. Em casos de atendimento externo, a **CONTRATADA** deverá tomar imediatamente todas as providências para socorro emergencial e efetivo, além das exigidas pela legislação.

10.4. Todos os acidentes/incidentes serão analisados e investigados em conjunto com os representantes da área de segurança da **CONTRATANTE**, devendo atender o prazo legal exigido pela legislação para emissão da CAT que deve ser enviada ao INSS, encaminhando cópia para as áreas do Serviço Médico e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

11. MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADAS E SAÍDAS

11.1. Materiais, ferramentas e equipamentos.

11.1.1. Deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** em papel timbrado da empresa ou Nota Fiscal, a relação de materiais, ferramentas ou equipamentos que serão utilizadas nas dependências da **CONTRATANTE**, devendo os documentos conterem vias suficientes para controle na Portaria da Unidade, para o técnico responsável/gestor do CONTRATO e outra para posse do fornecedor para conferência na entrada e posterior saída.

11.1.2. Todas as ferramentas e equipamentos serão vistoriados no recebimento, inclusive com testes de funcionamento, quando necessário.

11.2. Entrada e Saída de Pessoal no Trabalho

11.2.1. A entrada e saída de pessoal na **CONTRATANTE**, deverá ser feita exclusivamente pelas Portarias principais, mediante apresentação do crachá com a respectiva autorização.

11.2.2. Não se justificarão entradas e saídas de empregados por locais não convencionais.

11.3. Entrada e Circulação de Veículos

11.3.1. Em princípio, é vedado à **CONTRATADA** o acesso, permanência e circulação de veículos nas unidades industriais (restritas), porém, quando for necessária, a entrada deverá ser autorizada pela **CONTRATANTE**, para um trabalho específico e por tempo pré-estipulado, sendo sempre o menor possível.

11.3.2. A circulação é permitida nas avenidas e ruas principais da unidade industrial, sendo proibido o acesso às áreas restritas, salvo com autorização por responsáveis pelas áreas que, evidentemente, atestarão as condições de segurança do veículo, e se compatíveis com uma área classificada, emitirão uma PT específica.

11.3.3. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de proceder em todos os veículos vistoria ao passarem pela Portaria na entrada ou saída das fábricas.

11.3.4. É proibido o transporte de pessoas em carrocerias de caminhões. Deve ser respeitada a lotação máxima de cada veículo, bem como os limites de velocidade sinalizados e conforme legislação de trânsito vigente.

12. PRAZOS E MULTAS

O cumprimento das normas e procedimentos não exime a **CONTRATADA** de eventuais multas constantes no CONTRATO.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O não cumprimento de quaisquer das recomendações/determinações contidas na presente instrução e nos procedimentos internos apresentados na reunião inicial para prestação dos serviços, colocará a **CONTRATADA** em falta e, portanto, passível de:

- a) Suspensão dos serviços até que a situação seja normalizada
- b) Rescisão de CONTRATO.

13.2. As horas paralisadas pelos motivos anteriores, não serão pagas pela **CONTRATANTE**.

13.3. Um membro da **CONTRATADA** com poder de decisão, deverá se reunir periodicamente com a **CONTRATANTE** a fim de sanar as possíveis irregularidades encontradas e/ou obter conhecimento de novas instruções.

13.4. O item 13.3 não exime à **CONTRATADA** do dever de visitar as obras com maior frequência, sanando as irregularidades.

13.5. Fica claro que quando solicitado pela **CONTRATANTE**, o membro da **CONTRATADA** (em nível de decisão), deve comparecer o mais rápido possível para tratar do assunto objeto da chamada.

13.6. Casos omissos serão discutidos em reunião específica ou na visita à **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** terá obrigatoriamente, registrado os seus funcionários de acordo com a CLT, sob pena de ter seu CONTRATO rescindido, devendo apresentar documentos comprobatórios sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.8. As empresas **CONTRATADAS** que fretam ônibus para seus funcionários deverão obedecer a horários e regras específicas existentes.